

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, conforme exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deste serviço é necessária, conforme as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de regularidade e de maior eficiência na Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, compreendendo:

2.1.1. Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.

2.1.2. Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.

2.1.3. Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

2.2. Neste sentido, é necessário que a Administração Municipal adote providencias pois caso contrário haverá prejuízo nos procedimentos de Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Na execução dos serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da

Endereço: Praça César Calls, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.

Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI, ocorrerá com o apoio técnico dos funcionários do Município no que infere à demanda contratada, a partir da assinatura do contrato, compreendendo:

3.1.1. Área administrativa/pedagógica: estudo detalhado da necessidade quantitativa e qualitativa de profissionais do magistério; orientação nos procedimentos de todas as modalidades de ensino prioritárias do município, como ensino infantil, fundamental, educação de jovens e adultos, dentre outros; elaboração e/ou alteração das propostas pedagógicas da rede e/ou escolas, matriz curricular, regimentos internos e plano municipal de educação.

3.1.2. Área financeira: análise da evolução do FUNDEB municipal, com previsões de crescimento ou decréscimo de receita e despesas; acompanhamento mensal, trimestral e anual das receitas e despesas da Secretaria; estudo quanto à viabilidade dos planos de carreira dos servidores, com sugestões de modificação para melhorar os investimentos; proposta de projetos para melhorar a oferta do ensino e consequentemente a receita do FUNDEB municipal; análise da viabilidade financeira de escolas de pequeno porte; planejamentos de investimentos anuais; acompanhamento da forma de aplicação dos recursos educacionais, especialmente FUNDEB, PNAE, PNATE, PEJA, PDDE, dentre outros; assim como informações dos procedimentos das prestações de contas dos programas federais.

3.1.3. Área administrativa/jurídica: elaboração e/ou adequação da legislação municipal aos ditames constitucionais e federais; confecção de pareceres quanto aos procedimentos ordinários da secretaria, principalmente os direcionados aos servidores, como formas de licenças, afastamentos, contratações; audiências com os órgãos de controle e servidores explicitando as justificativas dos atos orientados; estudo detalhado da melhor utilização do trabalho dos servidores, incluindo lotação e funções.

3.2. Os serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

3.3. O valor Global da contratação será R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

3.3.1. Pela prestação dos serviços que trata este Termo de Referência, a CONTRATANTE pagará à empresa CONTRATADA, pelo prazo de 12 (doze) meses, o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) estando neles incluídos a mão de obra e respectivos encargos, não estando incluso despesas com viagem e diárias que sejam necessárias ao fiel cumprimento dos serviços.

3.4. O CONTRATADO iniciará os serviços técnicos de assessoria e consultoria imediatamente após a assinatura do Contrato e da Ordem de Serviços.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

Endereço: Praça César Calls, Nº 1300, bairro Centro, Município de Guadalupe, Estado do Piauí.
CNPJ Nº 06.554.083/0001-47

4.2. A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição.

4.3. As contratações de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais são realizadas pela Administração por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do *artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Nº 14.133 de 2021*.

4.4. Os serviços técnicos especializados elencados no **inciso III do artigo 74 da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021** não podem ser confundidos com serviços comuns, pois os mesmos têm natureza singular, e são demonstrados nos termos do § 3º do referido artigo, ou seja, **decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

4.5. Na execução dos serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico dos funcionários da respectiva Secretaria no que infere à demanda contratada, a partir da assinatura do contrato.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O CONTRATADO iniciará os serviços técnicos de assessoria e consultoria especializada imediatamente após a assinatura do contrato e da Ordem de Serviços, para a prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

5.2. O prazo de execução dos serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Demonstração que a empresa atua na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito de órgãos de Educação.

6.2. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou que a solução mais eficiente é por meio de inexigibilidade de licitação, por se tratar de *contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais do Município*, tendo em vista a inviabilidade de competição.

6.3. O Estudo Técnico Preliminar evidenciou ainda que a empresa **Hans Mendes – Consultoria em Gestão Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.918.807/0001-73,

representada por seu representante legal, o Sr. **Hans Kelsen Mendes Silva**, com sede na Rua Hugo Napoleão, nº 765, Jôquei Clube, em Teresina – PI, CEP: 64.048-320, demonstrou notória especialização tendo em vista que comprovou reconhecida atuação na prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito de Secretarias Municipais de Educação do Estado do Piauí e de Município do Estado do Maranhão, consoante os Atestados de Capacidade Técnica juntados aos autos.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações ora descritas em sua Proposta de Prestação de serviços técnicos na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais.

7.2. Proporcionar a contínua prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guadalupe – PI.

7.3. Na execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria deverá ser realizada a orientação e acompanhamento acerca das ações que serão desenvolvidas na Secretaria Municipal de Educação, com o apoio técnico dos funcionários da Secretaria no que infere à demanda contratada, a partir da assinatura do contrato.

7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, taxas, impostos, custos administrativos, exceto com viagens e deslocamentos para o fiel cumprimento do objeto contratado.

7.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem previa autorização da CONTRATANTE.

7.7. Disponibilizar suporte técnico na assessoria e consultoria também através de e-mail, telefone ou acesso remoto.

7.8. Atender, em até 24 (vinte e quatro) horas, os requerimentos da CONTRATANTE para solução de problemas e dúvidas relativos ao objeto contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando todas as informações solicitadas para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;

8.3. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;

8.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

8.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

8.6. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;

9. DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

9.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

9.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

9.2. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

9.2.1. advertência escrita;

9.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

9.2.3. impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. As sanções previstas nas alíneas “9.2.1.”, “9.2.3.”, “9.2.4.” e “9.2.5.”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “9.2.2.”

9.4. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

9.5. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- 9.5.1. prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- 9.5.2. não retificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- 9.5.3. descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência;
- 9.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- 9.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE através de servidor formalmente designado, na qualidade de Fiscal do Contrato, a quem compete registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do serviço contratado.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.
- 11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.5.1. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

11.6. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

11.6.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

11.6.2. Certidão Negativa de débito, dívida ativa estadual e municipal;

11.6.3. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

11.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

11.6.5. Outros que sejam necessários para a realização do pagamento;

11.6.6. Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente contrato, os enumerados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na assessoria e consultoria técnica em Gestão Pública Educacional junto à gestão dos Programas Educacionais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação não poderá gerar impactos ambientais negativos.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O valor mensal estimado para o presente Contratação será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Guadalupe – PI, 02 de março de 2026.



Jocilene Lima Miranda
Secretária Municipal de Educação de Guadalupe – PI